

ESTATUTO SOCIAL

**SINDNAÇÕES - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E
EMPREGADOS QUE LABORAM PARA ESTADO ESTRANGEIRO OU PARA
MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO ESTRANGEIRO NO BRASIL**

CAPITULO I

Da Constituição Prerrogativas Direitos e Deveres

Art. 1º. - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e Empregados que Laboram para Estado Estrangeiro ou para Membros do Corpo Diplomático Estrangeiro no Brasil – SINDNAÇÕES, fundado em 14 de novembro de 1997, e transformado em sindicato nacional em 15 de Janeiro de 2010 É um órgão classista de massa democrático, sem fins lucrativos, constituído para coordenar, defender e representar legalmente sua categoria de Trabalhadores em Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e empregados que laboram para Estado Estrangeiro ou membros do corpo Diplomático Estrangeiro no Brasil, com abrangência Nacional, nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, bem como o Distrito Federal, por tempo indeterminado com sede, atualmente, no SDS Ed. Venâncio VI, bloco O, loja 73, Brasília-DF - CEP: 70393.905.

Parágrafo Único - O SINDNAÇÕES tem sede jurídico-administrativa nacional em Brasília, sua base abrange todo território nacional e se faz representar nas cinco regiões geopolíticas, região Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste, através de suas diretorias regionais, seções sindicais e delegados sindicais.

Art. 2º. - Constituem princípios do Sindicato:

I - Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa intransigente dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;

II - Reger-se-á pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo liberdade de expressão das opiniões em complemento a uma férrea unidade de ação;

III - Defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas. O Sindicato tem como objetivo avançar na unidade da classe trabalhadora e na



cooperação entre classes sociais, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;

IV - Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

V - Lutar pela autonomia e liberdade sindical;

VI - Garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos patrões, ao Estado e aos partidos políticos;

VII - Unir-se aos movimentos sociais da cidade e do campo;

VIII - Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

Art. 3º. - São prerrogativas do Sindicato:

I - Defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive, como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

II - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

III - Instaurar dissídio coletivo de trabalho;

IV - Impetrar mandado de segurança coletivo;

V - Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria, tomadas em Assembléias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

VI - Propor mensalidade para o associado e contribuições excepcionais para a categoria conforme deliberação em Assembléia Geral da Categoria;

VII - Propor a Assembléia Geral da Categoria, contribuições, ordinárias e extraordinárias, bem como doações de bens móveis, imóveis e valores financeiros à entidade sem fins lucrativos;

VIII - Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

IX - Representar a categoria perante o sistema financeiro, público ou privado, o poder executivo, legislativo, judiciário, e Tribunal de Contas de âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

X - Representar a categoria em eventos, tais como: congressos, assembléias, seminários, conferências, encontros e outros de qualquer natureza, no âmbito nacional ou internacional;

XI - Criar e manter veículos de comunicações próprios.

Art. 4º. - São deveres do Sindicato:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria;



II - Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência política e pela organização sindical;

III - Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;

IV - Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

V - Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;

VI - Manter relações com entidades da categoria profissional, dos movimentos sociais, para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

VII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

VIII - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por órgão empregador, através de Diretor Regional, Seções Sindicais, Delegados Sindicais de base, Cipeiros e outros;

IX - Prestar assistência jurídica aos associados.

Art. 5º. - O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais e de movimentos sociais no âmbito nacional e internacional, desde que previamente aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 6º. - O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de seus associados.

Art. 7º. - Constituem patrimônio do Sindicato:

I - As contribuições devidas ao sindicato pelos integrantes da categoria profissional será em decorrência de norma legal, por meio de cláusulas inseridas em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Termos Aditivos;

II - As mensalidades e taxas dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral;

III - Os bens móveis, imóveis, valores e rendas adquiridas;

IV - As doações e os legados;

V - As multas e outras rendas eventuais;

VI - Os direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e acordos.

Art. 8º. - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - Para alienação de bens imóveis, deverá ser realizada uma avaliação prévia de qualquer organização legalmente habilitada para tal fim;

Parágrafo Segundo - A venda dos bens imóveis será efetuada pela direção da entidade, após decisão em Assembléia Geral.

Art. 9º. - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro: - A escrituração contábil a que se refere este Artigo será baseada nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados na sede do sindicato. À disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização;

Parágrafo Segundo - Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, conforme legislação pertinente, desde que publicado para a categoria anualmente no órgão de comunicação do sindicato;

Parágrafo Terceiro - O Sindicato manterá registro específico dos bens patrimoniais, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias.

Art. 10. - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal brasileira.

Art.11. - *No caso de dissolução do Sindicato, o que só se concretizará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada, com a presença mínima de dois terços dos associados adimplentes. Do seu patrimônio serão pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, as sobras serão doadas a Entidade da mesma categoria, ou de categoria similar, ou ainda, a Central Sindical, a qual o Sindicato seja filiado, critério da Assembléia Geral que deliberou.*

CAPITULO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. - Todo trabalhador por atividade profissional com vínculo empregatício em Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e empregados que labora para estado estrangeiro ou membros do corpo diplomático estrangeiro em todo Território Brasileiro, tem direito de associar-se ao SINDNAÇÕES.

Art. 13. - São Direitos dos Associados:

I - Concorrer a cargo de direção ou representação profissional e demais cargos desde que preencha as condições exigidas por este estatuto;

II - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, eleições sindicais. CIPAS, e outras;

III - Usufruir de todos os serviços e benefícios que o sindicato oferece a categoria;



IV - Requerer mediante justificativas e com apoio de no mínimo 10% dos sócios adimplentes, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, onde o Presidente a convocará dentro de 10 dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do sindicato.

V - Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, cursos e outros exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria Administrativa, obedecendo-se as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

VI - A convocação compreende-se ao tratamento relacionado a toda categoria para tratar de assuntos de interesse coletivo, de uma região ou estado, ou de um único órgão empregador.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art.14. - Tem direito de permanecer sindicalizado o associado que:

I - Aposentar-se temporariamente ou definitivamente;

Parágrafo Primeiro - Ao associado que ficar desempregado, por um determinado período, ser-lhe-á mantida a mesma matrícula de sócio no sindicato, desde que seu novo emprego pertença a essa mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Durante o período do desemprego o associado será isento de qualquer taxa de sócio, desde que devidamente comprovado.

Art. 15 - São Deveres dos Associados:

I - Comparecer às Assembléias Gerais. Congressos. Seminários, Conferências, Reuniões, e outros e acatar as suas decisões;

II - Prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical;

III - Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato, Congresso, Assembléias, Seminários, Conferências e outros;

IV - Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de sua correta aplicação e conservação;

V - Pagar em dia a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em Assembléia Geral;

VI - Votar nas Eleições Sindicais, CIPAS e outros;

VII - Cumprir o presente estatuto;

Art. 16. - Das penalidades: - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão, e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou por deliberação da categoria, bem como, agredir fisicamente ou moralmente o associado investido em cargo de representação sindical da categoria.



Parágrafo Primeiro - A Diretoria Administrativa Nacional apreciará a falta cometida pelo associado que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data de recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Se julgar necessário, a Diretoria Administrativa Nacional ou a Assembléia Geral designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir seu parecer no prazo de dez dias;

Parágrafo Terceiro - Será suspenso o associado que, deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical, por um período superior a 06 meses, sem a apresentação prévia do justo motivo ao sindicato;

Parágrafo Quarto - Será eliminado do quadro social do sindicato, o associado que infringir o CAPUT deste artigo.

Parágrafo Quinto - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Administrativa Nacional, cabendo recurso, sem efeito suspensivo a Assembléia Geral no prazo de dez (10) dias contando a partir da data de recebimento da comunicação, assegurando ao associado amplo direito de defesa.

Art. 17. - O associado que tenha sido excluído, suspenso ou requerido seu desligamento do quadro social da entidade, só poderá reingressar no quadro do Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria Administrativa Nacional, diretores regionais, seções sindicais e ou Assembléia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidade.

Parágrafo Único - Respeitando o direito de petição, bem como de oposição, qualquer posicionamento do Associado ou Diretor contrário à deliberação da categoria será encaminhado, primeiramente, à Diretoria Administrativa Nacional do Sindicato, sob pena de sua nulidade, ficando seus autores sujeitos às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Art. 18. - São órgãos do Sindicato:

I - Congresso da Categoria;

II - Assembléia Geral;

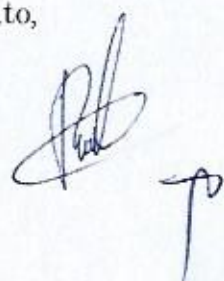
III - Diretoria Administrativa Nacional;

IV - Diretores Regionais

V - Diretorias das Seções Sindicais Estaduais.

VI - Conselho Fiscal.

Art. 19. - Do Congresso da Categoria: O Congresso da Categoria poderá ser realizado, a cada três (03) anos, devendo ocorrer no segundo ano do mandato,



ou extraordinariamente convocado pela maioria da Diretoria Administrativa Nacional.

Parágrafo Primeiro - O congresso terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, atuação da Diretoria e orientar o programa de Trabalho do Sindicato, assim como, propor mudanças no estatuto;

Parágrafo Segundo - Caso a Diretoria Administrativa Nacional não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por dez por cento dos associados em situação regular de sindicalização, através de abaixo assinado;

Parágrafo Terceiro - Os atos inerentes ao Congresso serão definidos em regimento interno próprio, aprovado em Assembléia Geral, que designará uma Comissão para auxiliar a sua organização;

Parágrafo Quarto - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno;

Parágrafo Quinto - Participarão do Congresso da Categoria, todos os associados em dia, inscrito previamente, conforme o regimento.

Art. 20 - Da Assembléia Geral, Órgão Máximo do Sindicato Compete:

I - Fixar mensalidades sindicais, contribuições ordinárias e extraordinárias, assim como, deliberar sobre doações de bens móveis, imóveis e valores financeiros as entidades beneficentes;

II - Dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e prestação de contas;

III - Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;

IV - Decidir sobre a exclusão de associados, afastamento e perdas de mandatos de diretores, Delegados Sindicais e representantes do sindicato;

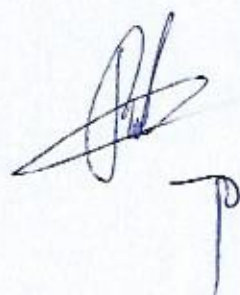
V - Julgar os recursos contra atos da Diretoria Administrativa Nacional, do Conselho Diretor Deliberativo, Diretoria Regional, Seções Sindicais de Base, Conselho Fiscal. Delegados Sindicais e outros;

VI - Aprovar a reforma total ou parcial do Estatuto Social;

VII - Deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades ou Central Sindical;

VIII - Aprovar a venda de Bens Imóveis.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Administrativa Nacional convocará as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, que poderão ser amplas ou restritas à parcela da categoria;



Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de Edital publicado até 24 horas de antecedência da data de realização da mesma, em jornal de grande circulação ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, informando em todos os locais de trabalho;

Parágrafo Terceiro - O quorum para a instalação de Assembleia Geral será no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um dos associados, quando se tratar de primeira convocação e, em Segunda, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto;

Parágrafo Quarto - As Assembleias serão dirigidas por membros da Diretoria Administrativa Nacional, diretores regionais ou membros das seções sindicais.

Parágrafo Quinto - O requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no artigo 13 do Inciso IV, deverá especificar os seus objetivos e fundamentos estatutários sob pena de ser indeferido pela Diretoria Administrativa Nacional, Diretor Regional ou Seções Sindicais Estaduais.

Parágrafo Sexto - As deliberações das Assembleias serão tomadas por aclamação, salvo as exceções deste Estatuto;

I - As assembleias poderão ser presencial e online, só presencial ou só online, conforme avaliado pela Diretoria administrativa Nacional do sindicato.

Parágrafo Sétimo - Eleger delegados para congressos, seminários, conferências e outros;

Parágrafo Oitavo - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação;

Parágrafo Nono - Os dispostos nos Parágrafos 2, 3, 4 e 5 deste artigo, aplicar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre deflagração de greve.

Art. 21. - Da Diretoria Administrativa Nacional

I - A Diretoria administrativa Nacional composta por sete (07) membros eleitos por escrutínio secreto na forma deste estatuto,

Parágrafo Único - E cinco (05) Diretores Regionais, ficando facultativo eleger um suplente para cada um deles. Estes poderão ser eleitos em Assembleia Regional, pela Seção Sindical Estadual ou pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 22. - Compete a Diretoria Administrativa Nacional:

I - Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;

II - Encaminhar proposições à Assembleia Geral;

III - Apresentar à Assembleia Geral, até o final de cada ano, o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;



IV - Submeter à Assembléia Geral, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial com parecer do Conselho Fiscal, do exercício anterior, e a previsão orçamentária para exercício seguinte;

V - Convocar as eleições Sindicais nos termos deste estatuto;

VI - Acompanhar as eleições das CIPAS nos órgãos empregadores e outros, podendo delegar poderes para demais órgãos do Sindicato;

VII - Elaborar os regulamentos de serviços prestados pelo Sindicato;

VIII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IX - Aprovar despesas extraordinárias;

X - Permutar ou substituir, por iniciativa fundamentada, qualquer de seus componentes, cabendo recurso de decisão, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral;

XI - Cumprir e fazer cumprir, neste Estatuto, todas as deliberações da categoria, assim como, executar os programas e projetos decididos em Assembléias, Congressos, Seminários, Conferências, Encontros e outros, bem como, da execução de diretrizes e deliberação do Congresso e das assembléias gerais.

XII - Manter um livro de atas para registrar as reuniões da Diretoria e constando, obrigatoriamente, o nome e assinatura dos Diretores presentes;

XIII - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o disposto neste Estatuto;

XIV - Representar a categoria perante o sistema financeiro, público e privado, o poder executivo, legislativo, judiciário e Tribunal de contas do âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como em eventos, negociações Coletivas, Dissídios Coletivos, Acordos, Contrato Coletivo, Congressos, Seminários, Encontros e Outros de qualquer natureza no âmbito Nacional ou internacional;

XV - Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;

XVI - Convocar reuniões de todos os órgãos do Sindicato com as exceções previstas neste estatuto;

XVII - Aprovar compras, vendas ou alienação dos bens móveis do Sindicato;

XVIII - Aprovar a contratação e/ou demissão de funcionários e/ou profissionais liberais, bem como definir suas remunerações.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Administrativa Nacional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

Parágrafo Segundo - O membro da Diretoria Administrativa Nacional que faltar a três (03) reuniões ordinárias no semestre consecutivas sem justo



motivo será destituído, cabendo recurso sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral.

Art. 23. - Compõem a Diretoria Administrativa Nacional os seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria de Administração e Finanças;

V - Secretaria de Imprensa e Comunicação;

VII - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Previdenciários;

VII - Secretaria de Esporte Cultura, Formação Sindical e Qualificação Profissional.

Art. 24. - Compete ao Presidente:

I - Coordenar e fiscalizar as atividades gerais do Sindicato e Supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Secretarias, diretores regionais e as seções sindicais estaduais.

II - Representar o Sindicato perante o sistema financeiro, público ou privado, o poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de contas de âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como em eventos, negociação Coletiva, Congressos, Seminários, Encontros e outros de qualquer natureza no âmbito nacional ou internacional podendo delegar poderes, conforme deliberação da Diretoria Administrativa Nacional;

III - Assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria Geral e da Secretaria de Administração e Finanças;

IV - Coordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa Nacional e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Secretario de Administração e Finanças;

V - Convocar, instalar e Presidir à Assembléia Geral, convocar reuniões da Diretoria Administrativa Nacional, Diretores Regionais, Seções Sindicais Estaduais, Congressos, Seminários, Conferências e outros;

Art. 25. - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente em suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância;

III - Orientar à ação das demais Secretarias do Sindicato integrando-a, sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa Nacional, Diretores Regionais e Seções Sindicais Estaduais.

Art. 26. - Compete ao Secretário Geral:

I - Acompanhar e divulgar todas as atividades diplomacia, propor a Diretoria os projetos para o setor e criar equipe técnica da área.

II - Zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos Congressos do Sindicato, Seminários, Conferências da Entidade. Centrais Sindicais e Movimentos Sociais e outros;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria, plenária e Assembléias;

IV - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;

V - O plano de ação deverá conter entre outros as diretrizes gerais, dando prioridades as metas a ser atingidas a curto, médio e longo prazo, pelo conjunto da Diretoria Administrativa Nacional, será submetido a aprovação de tal Diretoria;

VI - Manter sob seu controle e atualizar as correspondências do sindicato;

VII - Gerenciar os recursos humanos, zelar pelo bom relacionamento entre os empregados e a diretoria Administrativa;

VIII - Manter sob seu controle e atualizar os arquivos do Sindicato, bem como coordenar o processo de filiação e destilação da Entidade;

Art. 27. - Compete ao Secretário de Administração e Finanças:

I - Ter sob sua guarda os valores e documentos contábeis em geral;

II - Administrar o patrimônio financeiro do Sindicato;

III - Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados em geral;

IV - Dirigir os trabalhos da Tesouraria;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

VI - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato;

VII - Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria Administrativa Nacional, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

VIII - Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual bem como, suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Administrativa Nacional submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

IX - Elaborar mensalmente um relatório contendo as receitas e despesas, apresentando-o à Direção Administrativa Nacional.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário anual deverá conter: orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria Administrativa Nacional, a previsão das receitas e despesas para o período, entre outros;

Art. 28. - Compete Secretário de Imprensa e Comunicação:

- I - Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- II - Recolher e divulgar informações entre Sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- III - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- IV - Ter sob seu comando e responsabilidades os setores da imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- V - Manter a publicação dos informativos do Sindicato;
- VI - Elaborar um balancete dos trabalhos realizados no período trimestral a ser apresentado ao Conselho Diretor Deliberativo;
- VII - Manter atualizados os dados necessários à agilização da Comunicação com a categoria e com outras entidades do Movimento Sindical e Social.

Art.29. Compete a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Previdenciários:

- I - Propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa da entidade e dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;
- II - Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria, que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania dos trabalhadores;
- III - Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores;
- IV - Criar bancos de dados estatísticos, acompanhar o cumprimento legal da CLT, como processos em andamento por órgão empregador e em geral, informando semanalmente a diretoria;
- V - Acompanhar o cumprimento legal da CLT.

Art. 30. - Compete ao Secretário de Esporte, Cultura, Formação Sindical e Qualificação Profissional.

- I - Organizar atividades de Lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- II - Promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
- III - Auxiliar e acompanhar os movimentos sociais em geral, mantendo banco de dados das lutas sociais e culturais em geral;
- IV - Organizar e desenvolver programas de qualificação profissional diretamente ou através de convênios, inclusive com organizações governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais;
- V - Divulgar no jornal do Sindicato a relação de todas as atividades da Secretaria.



VI – Propor e supervisionar juntamente com a Diretoria Administrativa projetos, realização de cursos e seminários de formação sindical, mantendo relações com as escolas sindicais, Central Sindical, Federação e Confederação informando a evolução da consciência e organização da categoria

Art. 31. - Compete aos Diretores Regionais

I – Representar o Sindnações na região de sua jurisdição;

II – Filiar os trabalhadores locais de instituições estrangeiras acreditadas junto ao Governo Brasileiro, tais como Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e demais Órgãos estrangeiros instalados no Brasil.

III -- Estimular e acompanhar a criação e a integração das seções sindicais estaduais.

IV – Convocar e presidir as plenárias regionais;

V – Convocar Assembléias Extraordinárias nas seções sindicais de suas regiões, com a finalidade de orientar, instruir, propor organização dos trabalhadores, solicitar esclarecimentos e prestações de contas com o aval da diretoria administrativa nacional do Sindnações

Art. 32 Compete às Seções Sindicais Estaduais:

I Representar o SINDNAÇOES na localidade estadual ou municipal que haja uma seção sindical.

II- Filiar os trabalhadores locais de instituições estrangeiras acreditadas junto ao governo Brasileiro, tais como embaixadas, consulados, organismos internacionais e demais órgãos estrangeiros instalados na localidade estadual ou municipal.

III- Convocar e presidir as plenárias estaduais ou municipais.

IV- Convocar assembléias extraordinárias para discutir assunto de interesse da categoria, estadual ou municipal.

V- Defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive, como substituto processual em questões judiciais ou Administrativas e outras ad referendum da Diretoria Nacional.

Art.33 – Compõem a diretoria administrativa das seções sindicais os seguintes membros;

I – Um Secretário (a) Geral, um secretário (a) Administrativo e um secretário (a) de Finanças e três membros titulares do Conselho Fiscal podendo ter até 03 (três) suplentes do conselho fiscal.

II - As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembléia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária.

III - Ao final de cada exercício financeiro, compreendido de janeiro a dezembro, as SEÇÕES SINDICAIS, deverão encaminhar a Diretoria Nacional o balancete financeiro que após análise e parecer do Conselho Fiscal, deverá ser apreciado em Assembléia Geral e devolvido até o final do mês de fevereiro do ano subsequente.

IV - As prestações de contas das Seções Sindicais deverão ser realizadas mensalmente, e remetidas à DIRETORIA NACIONAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para contabilização.

V - As Seções Sindicais deverão mensalmente controlar o número de filiados verificando as listagens de descontos emitidas pelos consulados e órgãos estrangeiros instalados naquela localidade.

VI - As Seções Sindicais deverão emitir, juntamente com a respectiva prestação de contas mensal, a listagem de filiados que contribuem diretamente na Seção Sindical.

VII - As prestações de contas das Seções Sindicais deverão ser apreciadas pelo Conselho Fiscal, trimestralmente.

VIII - A proposta de constituição, fusão ou outra modificação ou extinção de uma SEÇÃO SINDICAL deve ser homologada pela DIRETORIA NACIONAL, PLENÁRIA NACIONAL ou CONGRESSO, após proposta pelos trabalhadores das respectivas bases territoriais, em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim e com ampla divulgação.

IX - A realização da Assembléia Geral Extraordinária deve ser previamente comunicada ao Diretor Regional da respectiva Região, de modo a possibilitar o seu acompanhamento.

X - A competência das Seções Sindicais será definida por seu Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto.

XI - As Seções Sindicais estão subordinadas às suas respectivas Assembléias Gerais para discussão e aprovação de Acordos e Convenções Coletivas, ajuizamento de Dissídios Coletivos e formulação de protestos judiciais de âmbito estadual ad referendum da Diretoria Nacional.

XII - A receita do Sindnações será classificada em ordinária e extraordinária.

I. Constituem a receita ordinária:

a) Contribuições financeiras dos filiados;



- b) Contribuições financeiras provenientes de cláusula inserida em Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo (Contribuição Assistencial);
- c) Juros provenientes de depósitos bancários pelo SINDNAÇÕES, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- d) Renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedades do SINDNAÇÕES;
- e) Subvenções de qualquer natureza;
- f) Multas e rendas eventuais.

II. Constituem receita extraordinária:

- g) Alienação ou baixa do Ativo Permanente.

ARTIGO 34 - As contribuições mensais dos filiados ao SINDNAÇÕES serão de 1% (um por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Primeiro - O filiado colocado em disponibilidade contribuirá ao Sindnações na proporção de 1% (um por cento), do seu salário pago em disponibilidade.

Parágrafo Segundo - O teto de contribuição mensal do filiado ao SINDNAÇÕES, é de 1% (um por cento) sobre o valor Máximo do salário de contribuição do empregado com o - INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) conforme legislação.

Parágrafo Terceiro - As arrecadações provenientes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, contribuição assistencial, imposto sindical e outras, serão administradas pela sede Nacional.

Parágrafo Quarto - As Seções Sindicais e a Diretoria Nacional, respectivamente, são responsáveis pelo controle da arrecadação dos filiados vinculados as suas instâncias

Parágrafo Quinto - A distribuição da receita obtida das contribuições financeiras dos filiados, previstas neste artigo, obedecerá à seguinte destinação:

- I. 50% (cinquenta por cento) para as SEÇÕES SINDICAIS;
- II. 40% (quarenta por cento) para a DIRETORIA NACIONAL;
- III. 10% (dez por cento) para fundo de reserva, a ser destinado a projetos eventual e deslocamento de diretor regional aprovado pela direção Nacional.

IV - Todos os valores de arrecadação mencionados neste artigo serão obrigatoriamente depositados na conta corrente do SINDNAÇÕES administrado pela diretoria nacional.

V - As arrecadações no Distrito Federal e nos estados que ainda não houver seções sindicais serão 100% (cem por cento) destinadas a sede nacional.

Art. 35. - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria Nacional, na forma prevista neste Estatuto;

Parágrafo Único - Fica vedada a participação de membros da Diretoria Administrativa no Conselho Fiscal.

Art. 36. - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

Parágrafo Primeiro - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser submetida à aprovação da Assembléia Geral Nacional, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa Nacional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembléia Geral, os balancetes serão extraordinariamente quando assim convocado nos termos deste estatuto;

Art. 37. - O Conselho Fiscal gozará das mesmas imunidades Sindicais conferidas a Diretoria Administrativa Nacional, Diretores Regionais e Diretoria Administrativa das Seções Sindicais.

Art. 38 - Poderão ser criadas seções sindicais em todos estados da federação, exceto no Distrito Federal, onde a representação continuará a cargo da Executiva Nacional do SINDNAÇÕES.

Parágrafo Único - Para criação de uma seção sindical é necessário no mínimo 50 filiados em dias com suas obrigações sindicais, podendo os mesmos votar e ser votados para direção local ou conforme avaliação da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO

Art. 39. - Os membros da Diretoria Administrativa Nacional, Diretores Regionais, Seções Sindicais Estaduais e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio;

II - Violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo;



IV - Provocar o desmembramento da base nacional, regional ou estadual da categoria profissional do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral Nacional;

V - Não respeitar e desacatar as decisões dos Congressos, Assembléias, Seminários, Conferências, Reuniões da Diretoria Administrativa Nacional, Conselho Diretor Deliberativo e outros;

VI - Faltar sem a devida justificativa as plenárias a que pertencer

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Administrativa Nacional, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias, assegurando o direito de defesa.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. - As eleições serão convocadas pelo Presidente, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito.

Parágrafo Único - O Pleito Eleitoral será realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do fim do Mandato.

Art. 41. - Será garantida a lisura do pleito eleitoral, bem como garantido condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda da eleição, mesários, fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração.

Art. 42. - As eleições para a renovação da direção do Sindicato serão realizadas em três (03) dias consecutivos.

Art.43. - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em Assembléia Geral, que será realizada até dez (10) dias após a publicação do Edital, composta de três a cinco membros.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão Eleitoral extingue-se com a posse da diretoria eleita. A Comissão Eleitoral será eleita por chapa completa e no final das inscrições, cada chapa, regularmente inscrita, indicará um membro da chapa para fazer parte da Comissão Eleita.

Art. 44 - Da convocação da eleição - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de Edital, divulgado nos órgãos de comunicação do Sindicato, no Diário Oficial da União ou jornal de grande circulação nacional, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

II - Prazo para impugnação de candidatura;

III - Data, horário e local da primeira votação;



IV – Data, horário e local da Segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou de não ter alcançado o quorum previsto neste Estatuto;

V - Data e local da Assembléia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Cópias do Edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas na sede Nacional e sub-sedes Estaduais do Sindicato, em locais visíveis de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo Segundo - Caso a Diretoria Administrativa Nacional não convoque as eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por dez por cento (10%) da categoria em situação regular de sindicalização, ou pelo Conselho Fiscal na forma disposta neste estatuto

Art. 45. - Dos candidatos: Não poderá candidatar-se o associado que:

I - Não tiver definitivamente aprovado as suas contas de exercício em cargos administrativos anteriormente ocupados;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Contar menos de seis meses de inscrição no quadro social do sindicato;

IV - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

V - Estar suspenso pela Diretoria Administrativa Nacional;

VI - Estiver suspenso pela Assembléia Geral da categoria;

VII - Ter menos de um (01) ano no exercício profissional na base Nacional do sindicato;

VIII - Estiver desempregado, exceto no caso de dirigente sindical atuante em seu mandato, tendo sido avaliado pela Diretoria Nacional na organização da categoria, e que isso tenha direta ou indiretamente lhe ocasionado sua demissão.

Art.46. - Do Registro de chapas: Os candidatos serão registrados obrigatoriamente, através de chapa que constará os nomes de todos os concorrentes.

Parágrafo Único - Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo dois terços (2/3) de candidatos, entre efetivos distribuídos entre Diretoria Administrativa Nacional (07) membros, Conselho Fiscal Titular (03) membros, Suplentes do Conselho Fiscal (03) membros.

I – Os Diretores Regionais Serão indicados pela Diretoria Administrativa Nacional, após a indicação será divulgado no informativo do SINDNAÇÕES, havendo discordância por um número igual ou superior a 10% dos filiados terão trinta (30) dias de prazo para que se manifestem contrário à indicação, protocolando abaixo Assinado na Sede Nacional, ou nas Seções Sindicais

Estaduais, que após análise da Diretoria Executiva poderá ser convocado num prazo de quinze (15) dias uma Assembléia Extraordinária pela Diretoria Nacional ou pelas Seções Sindicais da Região.

II Caso a Assembléia seja nas Seções Sindicais, estas se encontram na obrigação de informar o resultado da Assembléia enviando a Ata e a lista de presença anexa com os resultados para apreciação, homologação ou rejeição da Diretoria Nacional.

III – As equipes das de representação das Seções Sindicais Estaduais serão indicadas pelos diretores regionais, para que seja eleita por aclamação, ou pelo voto secreto conforme deliberação em assembléia.

A convocação da Assembléia Extraordinária Regional para eleger a Direção das Seções Sindicais estaduais, se dará por indicação, por aclamação ou por eleição com voto secreto conforme deliberado em Assembléia.

V – Depois de eleita, a Diretoria da Seção Sindical Estadual, o Diretor Regional enviará documento informando à Diretoria Nacional os nomes e todos os dados dos diretores eleitos para as Seções sindicais Estaduais, e em anexo a ata e a lista de presença.

VI– A Diretoria Nacional após o recebimento da documentação, dentro de quinze (15) dias homologará a Seção Sindical Estadual, ou rejeitará de conformidade com o estatuto social.

VII – Poderão ser eleitos Delegados Sindicais em cada Missão Diplomática e Organismos Internacionais.

VIII– O Delegado Sindical deverá ser previamente eleito pelos empregados da Missão Diplomática ou do Organismo Internacional por indicação da maioria de empregados ou por votação.

IX – IX – O resultado da eleição para Delegado Sindical previamente eleito pelos empregados do Órgão onde trabalha, será encaminhado ao Diretor Regional ou à Seção Sindical Estadual, que o encaminhará à Diretoria Administrativa Nacional para análise.

X – Caso o Delegado Sindical previamente eleito não seja aprovado pelo Diretor Regional, à Seção Sindical Estadual ou à Diretoria Administrativa Nacional, o mesmo terá direito de recorrer à Assembléia Geral num prazo de quinze (15) dias úteis.

XI – O Mandato dos Diretores Regionais, membros das Seções Sindicais Estaduais e Delegado Sindical expiram ao final do mandato da Diretoria Administrativa Nacional atual, podendo ser renovado, cancelado ou eleito uma nova Diretoria Regional e Seção Sindical Estadual, Delegado Sindical para substituí-lo, conforme deliberação da Diretoria Administrativa Nacional ou Assembléia Geral Nacional.

XII -- Os Diretores Regionais e membros das Seções Sindicais Estaduais poderão perder seu mandato conforme previsto neste estatuto.

Art. 47. - O prazo para registro das chapas será de dez (10) dias após a Assembléia Geral Nacional de Eleição da Comissão Eleitoral, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em Sábado. Domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de registro das chapas se dará em três vias, encaminhadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, assinada por qualquer dos candidatos que a integrar, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação dos candidatos:

II - Cópia da CTPS contendo a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor cópia de contra-cheque ou cópia de crachá;

Parágrafo Segundo - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: NOME; FILIAÇÃO; DATA E LOCAL DE NASCIMENTO; ESTADO CIVIL; RESIDÊNCIA; NÚMERO DE MATRÍCULA SINDICAL; MATRÍCULA OU NÚMERO NO REGISTRO DO ÓRGÃO EMPREGADOR; NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE; NÚMERO E SÉRIE DA CARTEIRA DE TRABALHO (CASO HAJA REGISTRO); CONTRA-CHEQUE; NÚMERO DO CPF; NOME DO ÓRGÃO EMPREGADOR EM QUE TRABALHA; CARGO OCUPADO; TEMPO E EXERCÍCIO NA PROFISSÃO E ASSINATURA, respeitando o disposto neste Estatuto.

Art. 48. - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número um (01) obedecendo a ordem do registro.

Art. 49. - A Comissão Eleitoral do Sindicato comunicará por escrito ao órgão empregador dentro de vinte e quatro (24) horas o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a esta comprovante no mesmo sentido, com contra recibo do empregador.

Art. 50. - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, ou não esteja acompanhada de fichas de qualificação, devidamente preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessado, para que promova a correção no prazo de cinco (05) dias, sob pena do registro não se efetivar;

Parágrafo Segundo - Fica proibida a acumulação de cargos na formação de chapa para eleição do sindicato da categoria;

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome;



Parágrafo Quarto - Será recusado o registro do candidato que não atender os requisitos deste Estatuto.

Art. 51. - Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A ata será assinada pela Comissão Eleitoral, e pelo menos por um candidato caso esteja presente.

Art.52. - Da Comissão Eleitoral: A Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de cinco (05) dias, após findar o prazo de registro das chapas, publicação de todas as chapas registradas, em jornal de circulação local e/ou nos órgãos de informação do

Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos, bem como providenciar a elaboração de seu regimento.

Art. 53. - A Comissão Eleitoral Compete:

I - Organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos, proporcional, às chapas inscritas;

III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

IV - Preparar a relação de votantes;

V - Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

VI - Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidade, recursos e outros;

VII - Convocar segundo turno eleitoral, caso não se obtenha quorum, ou em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de cinco (05) dias após o pleito;

VIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - A primeira via do processo eleitoral será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias sendo peças essenciais:

I - Edital e aviso resumido do Edital;

II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e relação das chapas inscritas;

III - Cópias dos requerimentos de registros das chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - Relação de eleitores;

V - Expedientes relativos á composição das mesas eleitorais;

VI - Listas de votantes;



VII - Atas dos trabalhos eleitorais;

VIII - Exemplar de Cédula única;

IX - Impugnações, recursos e defesas;

X - Resultado da eleição.

Art. 54. - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata de suas reuniões.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse da diretoria eleita.

Art. 55. - Das impugnações: Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de grande circulação Nacional ou no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, exposto os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregues contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Instruído o processo de impugnação será decidido em cinco (05) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para a Assembléia Geral, no prazo de dois (02) dias sem efeito suspensivo.

Art. 56. - Julgada procedente a impugnação a chapa do candidato impugnado poderá concorrer desde que atinja o número de concorrentes, previsto neste Estatuto.

Art. 57. - Do eleitor: É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:

I - Mais de 03 (meses) de inscrição no quadro social;

II - Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;

III - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, e ao desempregado até 03 (três) meses:

Art. 58. - Da relação de votantes: A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até vinte dias antes das eleições, sendo no mesmo prazo, entregue a comissão eleitoral.

Art. 59. - Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor para o ato de votar;

II - Verificação de autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;



III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art.60. - Da cédula única: A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco opaco e absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

Art. 61. - Das mesas coletoras: As mesas coletoras de voto serão compostas de 01 (um) coordenador e 02 (dois) mesários.

Parágrafo Primeiro: serão instaladas mesas coletoras fixas na Sede Nacional e Sub-sedes Regionais do Sindicato e nos principais locais de trabalho de grande concentração de associados.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Quarto - O trabalho das mesas coletoras poderá ser acompanhado por fiscais indicados pelas chapas concorrentes na proporção de um fiscal por mesa coletora.

Art. 62. - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras: II - Os membros da Diretoria Administrativa nacional, diretores regionais, diretoria das seções sindical, Conselho Fiscal Efetivo e Suplente

Art. 63. - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, comunicado a Comissão Eleitoral;

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até trinta (30) minutos antes da hora determinada para início da votação, as chapas indicarão os substitutos, caso não o façam caberá a Comissão Eleitoral a indicação.

Art. 64. - Da votação: Nos dias e locais designados, trinta (30) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em

ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher votos, providenciando o coordenador para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único - Na hora fixada no Edital. e tendo considerado o recinto e o material em condições, o coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 65. - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração máxima doze (12) horas, observada sempre às horas de início e de encerramento previsto no Edital.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral decidirá, sobre a existência de urnas fora do prazo mencionado no caput, em função da peculiaridade da jornada de trabalho da categoria.

Art. 66. - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e eleitores durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 67. - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará e exhibirá à mesa depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

Art. 68 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O coordenador da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que este, na presença da Mesa, coloque a cédula que assinalou, no envelope;

II - O coordenador na Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor, matrícula de sócio, órgão empregador e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

IV - Será encaminhado aos estados onde houver eleitores filiados no prazo máximo de 10 e no mínimo de 05 dias, tantas quantas cédulas forem necessárias, a fim de coletar via Correio o voto de todos que estiverem aptos a votar, e que tenha dificuldade de comparecer em uma urna de votação no referido pleito eleitoral. Ao proceder a remessa das cédulas, será lavrada pela comissão eleitoral uma ata constando a quantidade de cédulas enviadas. V - A Comissão Eleitoral encaminhará junto com a Cédula de votação, formulário próprio para coleta de assinatura do filiado, que deverá ser assinado e

devolvido à comissão eleitoral, sem rasuras, considerando a necessidade do tempo hábil para apuração. - As cédulas eleitorais que chegarem após o prazo de votação e apuração serão inutilizadas.

Art. 69. - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira Social do Sindicato;

II - Carteira de Trabalho;

III - Crachá do órgão empregador;

IV - Carteira de Identidade;

V - Contra cheque, recibo do último pagamento.

Parágrafo Único - Esgotada no curso de votação, a capacidade da urna, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 70. - Chegada a hora do encerramento da votação, designada no Edital, e havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega do documento de identificação ao Coordenador da Mesa Coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Segundo - Em seguida o Coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, as impugnações, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos procuradores, candidatos e/ou fiscais. A seguir o Coordenador da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material durante a votação.

Do voto, apuração e quorum

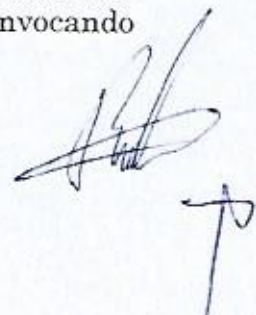
Art. 71. - A Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação. 1/3 (um terço) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, o início do processo de apuração.

Parágrafo Primeiro - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Parágrafo Segundo - Antes de dar início a apuração decidir-se-á sobre os votos em separados para qualquer efeito pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os votos recebidos pelos Correios em envelopes lacrados serão abertos pelo Presidente da Comissão Eleitoral na presença dos mesários e fiscais

Art. 72. - Não tendo obtido o quorum referido no Artigo anterior, a Comissão Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, convocando nova eleição nos termos deste Edital.

A handwritten signature in blue ink, followed by a large, stylized mark that resembles a cross or a checkmark, also in blue ink.

Parágrafo Único - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de dez por cento (10%) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Art. 73. - Não sendo atingido na (2ª) Segunda eleição, o quorum, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará a Assembléia Geral para indicar uma diretoria administrativa provisória, realizando-se nova eleição dentro de 120 (cento e vinte dias).

Da apuração

Art. 74. - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora de votos, que receberá as urnas e as atas respectivas, dando início à apuração.

Parágrafo Primeiro - A Mesa Apuradora será constituída de um Presidente. 02 (dois) Secretários, a ser designado pela Comissão Eleitoral, até cinco (05) dias antes da data da Eleição;

Parágrafo Segundo - Cada chapa indicará um fiscal por mesa apuradora.

Art. 75. - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram respectiva lista far-se-á a apuração;

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada, o número de votos excedentes, desde que esse número, seja inferior à diferença, entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado nas duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Parágrafo Quinto - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separados será decidida pelo Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os demais membros e a chapa concorrente.

Art. 76. - Sempre que houver protesto fundamentado sobre contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do re da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.



Art.77. - Assiste ao procurador, candidato ou fiscal o direito de formular perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração ou recurso contra a decisão da mesa apuradora.

Parágrafo Primeiro - Protesto deverá ser por escrito e assinado, devendo, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo Segundo - Os recursos contra a decisão da Mesa Apuradora serão apreciados pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado final.

Art. 78. - Do resultado: Finda à apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação a maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos;

VII - Apresentação ou não do protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo Segundo - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 79. - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de vinte e quatro (24) horas o resultado Eleitoral da eleição do seu empregado.

Art. 80. - Das nulidades, Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada;

II - Realizada ou apuradas perante mesa não constituídas de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - Não for observado qualquer dos prazos e normas essenciais contidas neste estatuto.

Art.81. - Dos Recursos: Somente os associados que estão aptos a votar e esteja cumprindo as normas deste estatuto poderá interpor recursos contra o



resultado do processo eleitoral, no prazo de três (03) dias a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O recurso será fundamentado e dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 82. - Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a Segunda via, dentro de vinte e quatro (24) horas, contra recibo, ao recorrido para em três (03) dias apresentar defesa.

Art. 83. - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de cinco (05) dias, prorrogado por igual período.

Art.84. - Anulada as eleições pela Comissão, outras serão realizadas em noventa (90) dias após a decisão anulatória.

Art. 85. - A Comissão Eleitoral, dentro de quinze (15) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como, publicará o resultado no informativo do Sindicato e em órgão de comunicação da cidade.

Art. 86. - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 87. - Ao assumir o cargo, o eleito prestará individualmente, de forma solene o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.88. - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 89. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa Nacional e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 90. - O mandato da atual Diretoria Administrativa Nacional, Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, diretores regionais e seções sindicais, serão encerrados no dia 31 de maio de 2019, com posse da nova Diretoria Eleita em 01 de junho de 2019.

Parágrafo Único - Os mandatos terão a duração de quatro anos.

Art. 91. - Revogam-se todas as disposições legais contrárias a este Estatuto.

Art. 92. - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral Extraordinária, da categoria, surtindo seus efeitos legais a

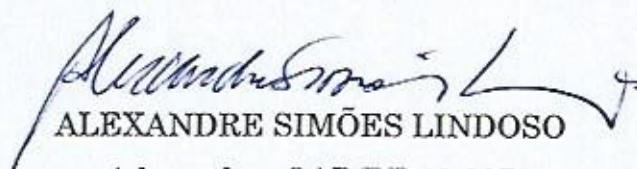
partir de seu competente registro em cartório, revogando as disposições em contrário.

Fica eleito o Fórum da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas surgidas neste Estatuto.

Brasília, 22 de setembro de 2017



RAIMUNDO LUIS DE OLIVEIRA
Presidente do SINDNAÇÕES



ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

Advogado – OAB/DF 12.067

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CX 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº00001032501
Anotado a margem do registro nº00000039841
livro e folha 0053-085 em 31/10/2017.
(Selo Digital: TJDF20170220095224KYN)
(Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.)



